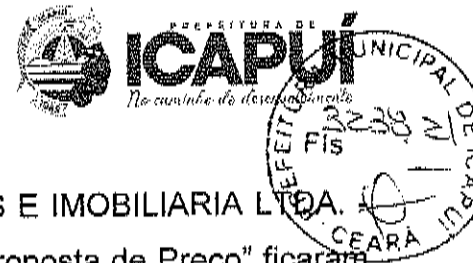


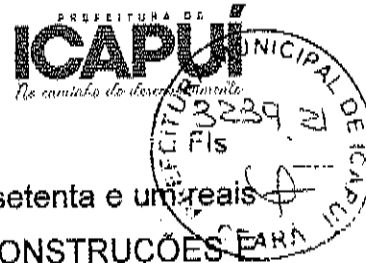
**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇO"  
REFERENTES CONCORRÊNCIA N° 2020.12.28.01 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N°. 056/2020**



Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí, CE, estando presente a Comissão de Licitação designada pela portaria nº. 015/2021, de 04 de janeiro de 2021, composta pelos servidores: Edinaldo de Oliveira Pereira, Elinaldo Alves da Silva e Claudimar José da Silva, para realizar os procedimentos de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço referentes à Concorrência N° 2020.12.28.01, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e bem a coleta, transporte e incineração dos resíduos sépticos e lixo hospitalar dos grupos "A", "B" e "E" no âmbito do município de Icapuí-CE. As empresas aptas e habilitadas para a 2ª fase da licitação, abertura dos Envelopes "Proposta de Preço", são as seguintes: POLYTEC ENGENHARIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.186.609/0001-01; FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.794.738/0001-17; PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.052.876/0001-51; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 26.287.364/0001-98; CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.441.785/0001-99; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.675.190/0001-80; MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.799.640/0001-15; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 11.952.190/0001-63; MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 11.757.747/0001-05; J H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.306.839/0001-60; BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 15.694.165/0001-88 e para o LOTE II as empresas: MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 24.527.499/0001-58; POLYTEC ENGENHARIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.186.609/0001-01; ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 00.400.987/0001-31; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 26.287.364/0001-98; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI -




ME, CNPJ N° 22.675.190/0001-80; MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA. ME, CNPJ N° 08.799.640/0001-15. Os Envelopes n° 2: "Proposta de Preço" ficaram em poder da Comissão Permanente de Licitação, em sobrecarta lacrada e rubricada pelas empresas presentes no ato de conferência das condições de participação e habilitação referente à Concorrência N° 2020.12.28.01. Participaram da abertura dos envelopes n° 02, contendo os Envelopes "Proposta de Preço" o representante da seguinte empresa habilitada: ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ n° 00.400.987/0001-31, representado pelo Sr. WEYNE PEREIRA DE ARAÚJO, portador de CPF n° 050.580.893-51 e RG: 2008010345368-SSPDS-CE. A CPL abriu a sobrecarta contendo os Envelopes n° 2 "Proposta de Preço". Ato contínuo a Comissão informa ao licitante presente que o envelope "Proposta de Preço" das empresas inabilitadas na primeira fase da licitação, estarão à disposição para retirada até 30 (trinta) dias, passado este período, serão incinerados. Em seguida, foi dado acesso às propostas de preço para serem rubricada pelo representante da empresa presente. Depois da análise de seus conteúdos, considerou classificadas as empresas participantes da segunda fase deste procedimento licitatório as seguintes empresas: Para o Lote I: POLYTEC ENGENHARIA LTDA. – EPP, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 3.399.690,92 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 meses; FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 3.292.294,92 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 meses; PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 3.492.863,40 (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) para o período de 12 meses; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 3.820.899,31 (três milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) para o período de 12 meses; CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA. - EPP, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 3.926.967,96 (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 meses; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, com o valor global apresentado pela proponente de R\$

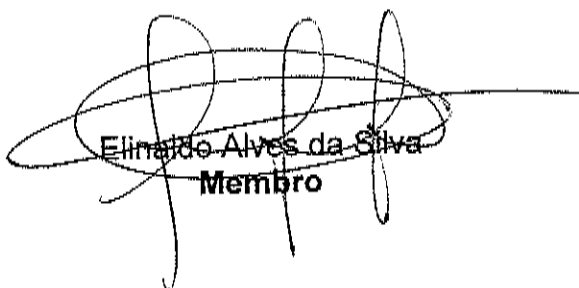


3.904.671,48 (três milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) para o período de 12 meses; MJM CONSTRUÇÕES IMOBILIARIA LTDA. - ME, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 2.632.934,82 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para o período de 12 meses; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 4.014.954,00 (quatro milhões, quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) para o período de 12 meses; MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 3.971.251,56 (três milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 meses; J H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 3.476.418,12 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoitos reais e doze centavos) para o período de 12 meses; BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 3.728.994,12 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) para o período de 12 meses. E para o LOTE II as empresas: MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 114.972,36 (cento e quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) para o período de 12 meses; POLYTEC ENGENHARIA LTDA. - EPP, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 131.479,64 (cento e trinta um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 12 meses; ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 123.763,53 (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) para o período de 12 meses; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 140.027,88 (cento quarenta mil, vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 meses; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 144.762,12 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos) para o período de 12 meses; MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA. - ME, com o valor global apresentado pela proponente de R\$ 116.810,71 (cento e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e setenta e um centavos) para o

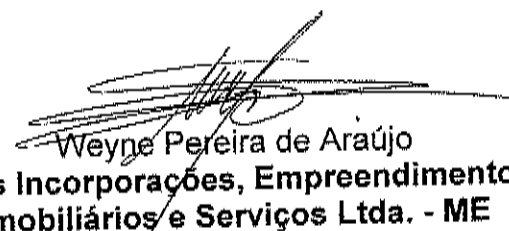


período de 12 meses. Perguntado ao representante da empresa participante para esta fase do procedimento licitatório acerca do interesse de constar algo em ata quanto a análise da proposta, esse declarou que nada tinha a constar. Dando continuidade, o Presidente da Comissão informou que as Planilhas Orçamentárias, Relatório Analítico da Composição de Custo, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Tabela de Encargos Sociais serão enviadas para o Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, responsável pela análise técnica da proposta. Fica preliminarmente as empresas classificadas. A Comissão Permanente de Licitação informa que o julgamento das Propostas será publicado na imprensa oficial, dando ciência da decisão, bem como do prazo recursal, artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93. Nada mais a acrescentar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão e Licitante presente.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação

  
Elinaldo Alves da Silva  
Membro

  
Claudimar José da Silva  
Membro

  
Weyne Pereira de Araújo  
Atos Incorporações, Empreendimentos  
Imobiliários e Serviços Ltda. - ME

ATA DE SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA Nº 2020.12.28.01  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2020



Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela portaria nº. 015/2021, de 04 de janeiro de 2021, para deliberação referente à análise das propostas de preços, apresentada na Concorrência 2020.12.28.01, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e bem a coleta, transporte e incineração dos resíduos sépticos e lixo hospitalar dos grupos “A”, “B” e “E” no âmbito do município de Icapuí-CE. Com base no Parecer do Srº. Anderson da Silva Pereira, Engenheiro Civil – RNP – 0615101313 e da Srª. Lorena Thais Freitas de Oliveira – Engenheira Civil – RNP – 0617419680 ambos da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento que diz:

“ **POLYTEC ENGENHARIA LTDA – EPP** - A licitante apresentou propostas de preços para os lotes 01 e 02. Segue análise: **Valor da proposta Lote 01: R\$ 3.399.690,92** (Três milhões, trezentos e nove e nove mil, seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos). **Valor da proposta Lote 02: R\$ 131.479,64** (Cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Lotes 01 e 02: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais, Planilha de Composição de Preços Unitários e extrato do PGDAS. Porém, os itens 10.10 e 10.11 do edital não foram atendidos, havendo assim fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame.

10.10 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VII da Lei Complementar 123/2006.

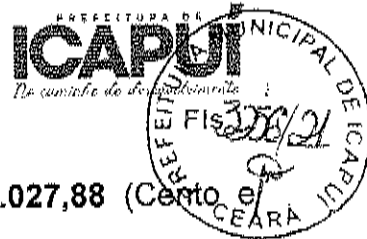
(...)

10.11 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.) conforme dispõe o art. 13, 3º da referida Lei Complementar.

1 - A composição do BDI não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.10 do edital por não apresentar as alíquotas do PIS, COFINS e ISS compatíveis com as quais estar obrigado a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei complementar 123/2006.

2 – A composição dos Encargos Sociais não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.11 do edital pois informou a parcela referente ao INCRA a 0,20% e Salário Educação a 2,50%, quando deveria apresentá-los igual a zero por cento”.

“**LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** - A licitante apresentou propostas de preços para os lotes 01 e 02. Segue análise: **Valor da proposta Lote 01: R\$ 3.820.899,31** (Três milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais



e trinta e um centavos). **Valor da proposta Lote 02: R\$ 140.027,88** (Cento e quarenta mil, e vinte sete reais e oitenta e oito centavos).

Lotes 01 e 02: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais e Planilha de Composição de Preços Unitários. Porém, o item 10.10, 10.10.1 e 10.11 do edital não foi atendido, havendo assim fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame.

10.10 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VII da Lei Complementar 123/2006.

10.10.1 Para conferência percentuais de ISS, PIS e COFINS, será obrigatória apresentação da receita bruta acumulada nos doze meses e/ou extrato do PGDAS.

10.11 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.) conforme dispõe o art. 13, 3º da referida Lei Complementar.

1 - A composição do BDI não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.10 do edital por não apresentar as alíquotas do PIS, COFINS e ISS compatíveis com as quais estarem obrigado a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei complementar 123/2006.

1 - A empresa é optante pelo Simples Nacional, portanto a apresentação do extrato PGDAS se faz necessária para conferir se os percentuais de ISS, PIS e COFINS estão de acordos com o Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

2 – A composição dos Encargos Sociais não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.11 do edital, pois informou a parcela referente ao SESI a 1,50%, SENAI a 1,0%, INCRA a 0,20%, SEBRAE a 0,60% e Salário Educação a 2,50%, quando deveria apresentá-los igual a zero por cento”.

**“FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** - A licitante apresentou proposta de preço para o lote 01. Segue análise: **Valor da proposta Lote 01: R\$ 3.292.294,92** (Três milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

Lote 01: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais e Planilha de Composição de Preços Unitários. Porém, o item 10.10.1 do edital não foi atendido, havendo assim fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame.

10.10 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VII da Lei Complementar 123/2006.

10.10.1 Para conferência percentuais de ISS, PIS e COFINS, será obrigatória apresentação da receita bruta acumulada nos doze meses e/ou extrato do PGDAS.



10.11 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.) conforme dispõe o art. 13, 3º da referida Lei Complementar.

1 - A composição do BDI não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.10 do edital por não apresentar as alíquotas do PIS, COFINS e ISS compatíveis com as quais estarem obrigado a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei complementar 123/2006.

1.1 - A empresa é optante pelo Simples Nacional, portanto a apresentação do extrato PGDAS se faz necessária para conferir se os percentuais de ISS, PIS e COFINS estão de acordos com o Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

2 - A composição dos Encargos Sociais não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.11 do edital, pois informou a parcela referente ao SESI a 1,50%, SENAI a 1,0%, INCRA a 0,20%, SEBRAE a 0,60% e Salário Educação a 2,50%, quando deveria apresentá-los igual a zero por cento”.

**“PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - A licitante apresentou proposta de preço para o lote 01. Segue análise: **Valor da proposta Lote 01: R\$ 3.492.863,40** (Três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Lote 01: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais, Planilha de Composição de Preços Unitários e extrato do PGDAS. Porém, os itens 10.10 e 10.11 do edital não foram atendidos, havendo assim fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame.

10.10 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VII da Lei Complementar 123/2006.

10.10.1. Para conferência percentuais de ISS, PIS e COFINS, será obrigatória apresentação da receita bruta acumulada nos doze meses e/ou extrato do PGDAS.

10.11 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.) conforme dispõe o art. 13, 3º da referida Lei Complementar.

1 - A composição do BDI não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.10 do edital por não apresentar as alíquotas do PIS, COFINS e ISS compatíveis com as quais estarem obrigado a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei complementar 123/2006.

2 - A composição dos Encargos Sociais não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.11 do edital, pois informou a parcela referente ao SESC a 1,50%, SENAC a 1,0%, INCRA a 2,50%, SEBRAE a 0,20% e Salário Educação a 0,60%, quando deveria apresentá-los igual a zero por cento”.

**“MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** - A licitante apresentou propostas de



preços para os lotes 01 e 02. Segue análise: **Valor da proposta Lote 01: R\$ 2.632.934,82** (Dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos). **Valor da proposta Lote 02: R\$ 116.810,71** (Cento e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e setenta e um centavos).

Lotes 01 e 02: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais e Planilha de Composição de Preços Unitários. Porém, o item 10.10, 10.10.1 e 10.11 do edital não foi atendido, havendo assim fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame.

10.10 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VII da Lei Complementar 123/2006.

10.10.1 Para conferência percentuais de ISS, PIS e COFINS, será obrigatória apresentação da receita bruta acumulada nos doze meses e/ou extrato do PGDAS.

10.11 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.) conforme dispõe o art. 13, 3º da referida Lei Complementar.

1 - A composição do BDI não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.10 do edital por não apresentar as alíquotas do PIS, COFINS e ISS compatíveis com as quais estarem obrigado a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei complementar 123/2006.

1.1 - A empresa é optante pelo Simples Nacional, portanto a apresentação do extrato PGDAS se faz necessária para conferir se os percentuais de ISS, PIS e COFINS estão de acordos com o Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

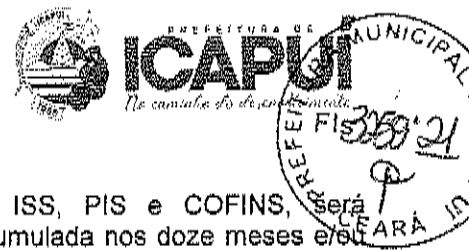
2 - A composição dos Encargos Sociais não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.11 do edital, pois informou a parcela referente ao SESI a 1,50%, SENAI a 1,0%, INCRA a 0,20%, SEBRAE a 0,60% e Salário Educação a 2,50%, quando deveria apresentá-los igual a zero por cento”.

**“JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** - A licitante apresentou proposta de preço para o lote 01. Segue análise: **Valor da proposta Lote 01: R\$ 3.476.418,12** (Três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e dose centavos).

Lote 01: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais e Planilha de Composição de Preços Unitários. Porém, o item 10.10.1 do edital não foi atendido, havendo assim fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame.

10.10 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VII da Lei Complementar 123/2006.





10.10.1 Para conferência percentuais de ISS, PIS e COFINS, será obrigatória apresentação da receita bruta acumulada nos doze meses e seu extrato do PGDAS.

10.11 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.) conforme dispõe o art. 13, 3º da referida Lei Complementar.

1 - A composição do BDI não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.10 do edital por não apresentar as alíquotas do PIS, COFINS e ISS compatíveis com as quais estarem obrigado a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei complementar 123/2006.

1.1 - A empresa é optante pelo Simples Nacional, portanto a apresentação do extrato PGDAS se faz necessária para conferir se os percentuais de ISS, PIS e COFINS estão de acordos com o Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

2 - A composição dos Encargos Sociais não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.11 do edital, pois informou a parcela referente ao SESI a 1,50%, SENAI a 1,0%, INCRA a 0,20%, SEBRAE a 0,60% e Salário Educação a 2,50%, quando deveria apresentá-los igual a zero por cento”.

**BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - A licitante apresentou proposta de preço para o lote 01. Segue análise: **Valor da proposta Lote 01: R\$ 3.728.994,12** (Três milhões, setecentos e vinte oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

Lote 01: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais, Planilha de Composição de Preços Unitários e extrato PGDAS. Não havendo assim nenhum fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame.

**MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI** - A licitante apresentou proposta de preço para o lote 01. Segue análise: **Valor da proposta Lote 01: R\$ 4.014.954,00** (Quatro milhões e quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

Lote 01: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais e Planilha de Composição de Preços Unitários. Não havendo assim nenhum fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame”.

**ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA** - A licitante apresentou proposta de preço para o lote 02. Segue análise: **Valor da proposta Lote 02: R\$ 123.763,53** (Cento e vinte três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Lote 02: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais, Planilha de Composição de Preços Unitários e extrato PGDAS. Não havendo assim nenhum fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame”.



“**MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** - A licitante apresentou proposta de preço para o lote 02. Segue análise: **Valor da proposta Lote 02: R\$ 114.972,36** (Cento e quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Lote 02: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais, Planilha de Composição de Preços Unitários e extrato PGDAS. Porém, o item 10.10 do edital não foi atendido, havendo assim fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame.

10.10 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VII da Lei Complementar 123/2006.

1 - A composição do BDI não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.10 do edital por não apresentar as alíquotas do PIS, COFINS e ISS compatíveis com as quais estarem obrigado a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei complementar 123/2006.

2 - A empresa apresentou percentuais referentes ao INSS dentro da composição do BDI e dentro da composição de encargos sociais. Vale ressaltar que, quando a empresa faz uma previsão do percentual relativo à INSS (CRPB) na composição do BDI, não poderá prever um percentual de INSS na composição de encargos sociais”.

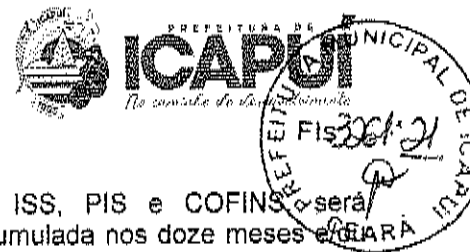
“**CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA** - A licitante apresentou proposta de preço para o lote 01. Segue análise: **Valor da proposta Lote 01: R\$ 3.926.967,96** (Três milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Lote 01: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais e Planilha de Composição de Preços Unitários. Não havendo assim nenhum fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame”.

“**MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI** - A licitante apresentou proposta de preço para o lote 01. Segue análise: **Valor da proposta Lote 01: R\$ 3.971.251,56** (Três milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Lote 01: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais e Planilha de Composição de Preços Unitários. Porém, o item 10.10.1 do edital não foi atendido, havendo assim fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame.

10.10 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VII da Lei Complementar 123/2006.



10.10.1 Para conferência percentuais de ISS, PIS e COFINS será obrigatória apresentação da receita bruta acumulada nos doze meses e extrato do PGDAS.

10.11 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.) conforme dispõe o art. 13, 3º da referida Lei Complementar.

1 - A composição do BDI não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.10 do edital por não apresentar as alíquotas do PIS, COFINS e ISS compatíveis com as quais estarem obrigado a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei complementar 123/2006.

1.1 - A empresa é optante pelo Simples Nacional, portanto a apresentação do extrato PGDAS se faz necessária para conferir se os percentuais de ISS, PIS e COFINS estão de acordos com o Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

2 – A composição dos Encargos Sociais não atende ao Acórdão 2622/2013, bem como o item 10.11 do edital, pois informou a parcela referente ao SESI a 1,50%, SENAI a 1,0%, INCRA a 0,20%, SEBRAE a 0,60% e Salário Educação a 2,50%, quando deveria apresentá-los igual a zero por cento”.

“**CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI** - A licitante apresentou propostas de preços para os lotes 01 e 02. Segue análise: **Valor da proposta Lote 01: R\$ 3.904.671,48** (Três milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos). **Valor da proposta Lote 02: R\$ 144.762,12** (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos). Lotes 01 e 02: A empresa apresentou Carta Proposta, Planilha orçamentária, Discriminação detalhada do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Composição de encargos sociais e Planilha de Composição de Preços Unitários. Não havendo assim nenhum fato impeditivo para classificação da empresa no referido lote do certame”.

#### “PARECER FINAL

De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **CLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas:

LOTE 01: BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI, CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI.

LOTE 02: ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI.

E da **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas:

LOTE 01: POLYTEC ENGENHARIA LTDA – EPP, FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI, JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

LOTE 02: MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, POLYTEC ENGENHARIA LTDA – EPP, LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA”.



Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação por unanimidade de seus membros decidiram pela CLASSIFICAÇÃO das propostas das licitantes: BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI, CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI para o lote I, e ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI para o lote II, por terem atendido às exigências de classificação da proposta de preços previstas no Edital. E pela DESCLASSIFICAÇÃO das propostas das licitantes POLYTEC ENGENHARIA LTDA – EPP, FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI, JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP para o Lote I, e MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, POLYTEC ENGENHARIA LTDA – EPP, LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA para o lote II, por não terem atendido às exigências de classificação da proposta de preços previstas no Edital. Tendo em vista que o Edital previu o critério de menor preço global, para o julgamento das propostas, sagram-se vencedoras deste certame as empresas: BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, com o valor global de R\$ 3.728.994,12 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) para o lote I e ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, com o valor global de R\$ 123.763,53 (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) para o lote II, já que os valores globais ofertados por ambas estão inferiores aos estimados pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. Devido à ausência das licitantes, será aberto o prazo recursal, conforme prevê o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. Esta Ata, bem como o inteiro teor do parecer técnico de análise das propostas emitido pelos Engenheiros Civil da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, será disponibilizada no Portal do município de Icapui ([www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br)). O referido resultado será publicado em imprensa oficial, em obediência aos preceitos legais, para que a empresa pratique os atos necessários, cientificando-a também, que os autos estarão franqueados à vista pelos interessados no horário de expediente desta Comissão de Licitação. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão as 10h:25min. e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão permanente  
de Licitação

Edinaldo Alves da Silva  
Membro

Renato de Sousa Rebouças  
Membro



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020**

**CONCORRÊNCIA Nº 2020.12.28.01**

O Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, observando ainda a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, considerando o parecer da Doutra assessoria jurídica municipal, juntado aos presentes autos e conforme o que consta do Processo nº. 056/2020, RESOLVER:

**I - ADJUDICAR** os objetos licitados em favor da empresa **BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ 15.694.165/0001-88, com sede na Rua Plácido Monteiro Gondim, 44 – Sala 01 – superior - quadra única – lote 03 – CEP: 61.600-200 - Centro, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, no **lote I** com o valor de R\$ 3.728.994,12 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) e a empresa **ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ 00.400.987/0001-31, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 3066 – Sala 04 – CEP: 60.055-364 – Bairro de Fátima, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no **lote II** com o valor de R\$ 123.763,44 (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

**II - HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº. 2020.12.28.01, tipo "Menor Preço por Lote", sob o regime de execução indireta de Empreitada por Preço Global, na qual objetiva contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e bem a coleta, transporte e incineração dos resíduos sépticos e lixo hospitalar dos grupos "A", "B" e "E" no âmbito do município de Icapuí-CE.

**III – DETERMINAR** que seja elaborado ato de compromisso, entre as partes, inclusive com a prestação de garantia contratual, dentro dos termos contidos nos autos do Processo Nº 056/2020 e o Edital de Concorrência Nº 2020.12.28.01 e seus respectivos anexos, respeitando as legislações pertinentes vigentes.

Notifique-se as licitantes vencedoras para assinatura do contrato no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Registre-se e,  
Publique-se

Icapuí – CE, 20 de abril de 2021.

  
**José Francisco da Costa**  
Secretário de Infraestrutura e Saneamento